

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE IPATINGA/MG.

Autos nº 5006605-12.2016.8.13.0313

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG, qualificada nos autos, vem, por meio de seus procuradores, mandatos procuratórios inclusos, nos autos da **AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, que lhe move e a outros o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, manifestar e requerer nos seguintes termos:

As partes firmaram Termo de Ajustamento de Conduta, em anexo, para abranger as ações civis públicas nºs 0086061-33.2015.8.13.0313; 0086020.66.2015.8.13.0313; e 5006605-12.2016.8.13.0313.

Na cláusula 4.5, a COPASA MG se comprometeu a depositar em juízo o valor de R\$1.100.000,00 (um milhão, cem mil reais), cujo cumprimento resta demonstrado pelo comprovante de depósito, em anexo.

Dessa forma, pugna-se, desde já, pela extinção deste processo, com resolução do mérito, pela transação, nos termos do que preceitua o art. 487, III, “b”, do CPC/15.

Por derradeiro, requer-se a intimação do Autor para se manifestar sobre o cumprimento da obrigação e a extinção do feito, nos termos acima propostos.

Termos em que pedem deferimento.

Belo Horizonte, 2 de agosto de 2018

Advº Marcello Correa da Cunha Medeiros

OAB/MG 152.410



Advº Eleazar Araújo de Carvalho

OAB/MG 94.587

Advª Márcia Antonieta Cruz Trigueiro

OAB/MG 72.859





Companhia de Saneamento de Minas Gerais

CÓPIA

Comunicação Externa nº 2.461/2018 – DTVA

Ipatinga, 10 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Rafael Pureza Nunes da Silva
Promotor de Justiça - 9ª Promotoria de Justiça
Ipatinga-MG

Referência/assunto: Termo de Ajustamento de Conduta Incidental nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 0086061-33.2015.8.13.0313, 0086020.66.2015.813.0313 e 5006605-12.2016.8.13.0313.

Senhor Promotor,

Enviamos anexo Termo de Ajustamento de Conduta Incidental nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 0086061-33.2015.8.13.0313, 0086020.66.2015.813.0313 e 5006605-12.2016.8.13.0313, em 03 (três) vias, para assinatura e devolução de 01 (uma) via assinada.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Rodrigo Ferreira Coimbra e Silva
Distrito Regional Vale do Aço

Marcelo em
10/07/2018
Civ. Promotor Cordeiro



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, representado pelo Promotor de Justiça Dr. Rafael Pureza Nunes da Silva, no exercício da Curadoria de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Ipatinga, decide firmar o seguinte TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INCIDENTAL nos autos das Ações Cíveis Públicas nº 0086061-33.2015.8.13.0313, 0086020-66.2015.813.0313 e 5006605-12.2016.8.13.0313, tendo como partes, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS**, representado pelo Promotor de Justiça, neste termo denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o nº 17281106/0001-03, Inscrição Estadual 0620001390014, sediada na Rua Mar de Espanha, 525, Bairro Santo Antônio, Belo Horizonte, neste ato representada por seus procuradores Dr. Pedro Eustáquio Scapolatempore, OAB/MG 35.323, e Dr. Ádlei Duarte de Carvalho, OAB/MG 72.958, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, que entre si acordam nos seguintes termos e cláusulas:

1 – FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou o meio ambiente como direito fundamental, nos termos do seu art. 225: *“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*;

Considerando que, nos termos do art. 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 66, IV, da Lei Complementar 34/94, incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição e em outras leis, promovendo as medidas administrativas e judiciais necessárias à sua garantia;

Considerando que a Compromissária é a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Santana do Paraíso, desde 08 de junho de 2006;



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

Considerando que o Município de Santana do Paraíso não possui Estação de Tratamento de Esgoto, sendo que a integralidade dos efluentes coletados é lançada *in natura* pela Compromissária em áreas de preservação permanente e recursos hídricos;

Considerando que está em curso a Ação Civil Pública nº 0086061-33.2015.8.13.0313, tendo por pedidos a interrupção do lançamento de efluentes sanitários no solo, em afloramentos e cursos d'água no bairro Cidade Nova, Município de Santana do Paraíso, e/ou recursos hídricos da bacia do Córrego do Garrafa; que seja dada destinação final adequada ao efluentes coletados e a reparação do dano moral coletivo;

Considerando que está em curso a Ação Civil Pública nº 0086020-66.2015.8.13.0313, tendo por pedidos a interrupção do lançamento de efluentes sanitários no solo, em afloramentos e cursos d'água nos bairros Jardim Vitória/Bom Pastor, Município de Santana do Paraíso, e/ou recursos hídricos da bacia do Córrego do Garrafa; que seja dada destinação final adequada ao efluentes coletados e a reparação do dano moral coletivo;

Considerando que está em curso a Ação Civil Pública nº 5006605-12.2016.8.13.0313, tendo por pedidos a interrupção de lançamento, sob qualquer forma ou pretexto, sem o prévio tratamento licenciado pelo órgão ambiental competente, de esgotos industriais e/ou domésticos (rurais e/ou urbanos) no leito ou nas margens dos corpos hídricos do Município de Santana do Paraíso, Comarca de Ipatinga – principalmente nos Córregos Soveno, Achado, Garrafa, Batinga e seus tributários – integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, e demais recursos hídricos adjacentes (córregos, lagoas, lagos etc.); e interceptar, coletar e tratar os esgotos domésticos (rurais e urbanos) no leito ou nas margens ou proximidades dos mesmos;

Considerando que estão em curso as Ações Criminais nº 0313.15.008612-9 e 0313.15.008604-6, imputando-se à Compromissária a conduta típica prevista no art. 54, *caput* e §2º, V, da Lei 9.605/1998, em razão do lançamento de efluentes não tratados em duas áreas diversas, na bacia do Córrego Garrafa;



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

Considerando que a recuperação da área degradada em que a Compromissária realiza o lançamento de efluentes *in natura* no bairro Cidade Nova, Município de Santana do Paraíso, será integralmente realizada pela empresa Construdata Empreendimentos Imobiliários Ltda., em razão de Termo de Ajustamento de Conduta firmado no bojo dos autos da ACP nº 0313.11.003362-5;

Considerando a excepcional situação constatada de que os efluentes sanitários coletados nos bairros Cidade Nova, Jardim Vitória e Bom Pastor eram lançados sem tratamento em áreas de preservação permanente nos próprios bairros, causando, além de degradação ambiental, redução da qualidade de vida local;

2 – OBJETO

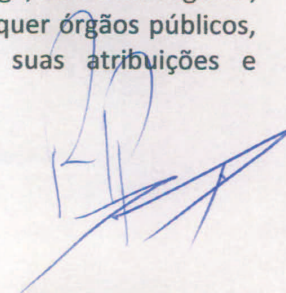
2.1 - Constitui objeto do presente termo a solução das lides deduzidas nas Ações Cíveis Públicas nº 0086061-33.2015.8.13.0313, 0086020-66.2015.8.13.0313 e 5006605-12.2016.8.13.0313, bem como o estabelecimento de condições para a suspensão condicional das Ações Criminais nº 0313.15.008612-9 e 0313.15.008604-6.

2.2 – Considerando que o presente ajuste coincide com o objeto das Ações Cíveis Públicas nº 0086061-33.2015.8.13.0313, 0086020-66.2015.8.13.0313 e 5006605-12.2016.8.13.0313, será o mesmo apresentado nos autos mencionados, com pedido de extinção do feito com julgamento do mérito, com fulcro no art. 487, III, *b*, do CPC.

2.3 – As obrigações previstas nas cláusulas 4.3 e 4.4 serão apresentadas ao Juízo Criminal da Comarca de Ipatinga como condições para a suspensão condicional das Ações Criminais 0313.15.008612-9 e 0313.15.008604-6, respectivamente.

3 - CLÁUSULAS GERAIS

3.1 - O presente Termo de Acordo não isenta a Compromissária de responsabilidades por ilícitos praticados, não substitui a eventual obrigatoriedade de licenças ou autorizações ambientais, nem inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de quaisquer órgãos públicos, nem limita ou impede o exercício pelos mesmos de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares.



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

3.2 - O compromisso também não isenta a Compromissária quanto à observância de todas as normas ambientais, não englobando futuros e eventuais desatendimentos à legislação ambiental.

3.3 – São de responsabilidade da Compromissária a obtenção de todas as licenças ambientais cabíveis para as intervenções decorrentes do presente Termo de Ajustamento de Conduta, em especial para execução das obrigações previstas na cláusula 4.1;

3.4 – As obrigações aqui assumidas são consideradas como de relevante interesse ambiental para todos os fins previstos em direito, e, em caso de dúvida sobre o seu conteúdo, será adotada a interpretação mais protetiva ao meio ambiente.

4 - OBRIGAÇÕES - Caberá à Compromissária:

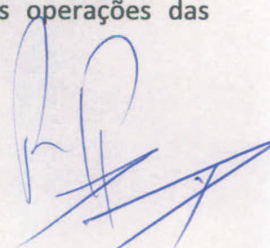
4.1 – Implantar sistemas de esgotamento e tratamento sanitário em todas as regiões abrangidas pelos contratos de concessão firmados com o Município de Santana do Paraíso, englobando todas as obras necessárias para a interceptação, coleta e tratamento integral dos esgotos domésticos, em conformidade com os padrões previstos na Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/08, nos seguintes prazos, contados a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta:

a) em 2 (dois) anos, o sistema de esgotamento e tratamento sanitário da Bacia do Córrego Garrafa (bairros Cidade Nova, Bom Pastor e Jardim Vitória);

b) em 3 (três) anos, o sistema de esgotamento e tratamento sanitário de todas as regiões abrangidas pelos contratos de concessão firmados com o Município de Santana do Paraíso, exceto as regiões abrangidas nos item 4.1.a e 4.1.c deste Termo;

c) em 4 (quatro) anos, o sistema de esgotamento e tratamento sanitário da Bacia do Ipaba do Paraíso;

4.1.1 – Consideram-se implantados os sistemas de esgotamento e tratamento sanitário mencionados no item 4.1, com o início efetivo das operações das respectivas Estações de Tratamento de Esgoto.



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

4.1.2 – Todas as obrigações e responsabilidades relativas a custeio, planejamento, projetos, execução, obtenção de licenças e aprovação de projetos caberão à Compromissária.

4.2 – Apresentar ao Compromitente, a cada 6 (seis) meses, relatório de acompanhamento e evolução da implantação dos sistemas de esgotamento e tratamento sanitário.

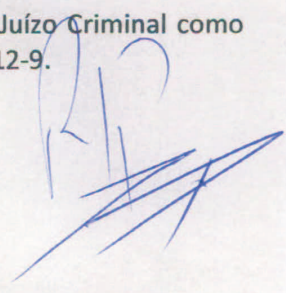
4.3 – Apresentar ao Compromitente, relatório final sobre a implantação de cada um dos sistemas de esgotamento e tratamento sanitário, assinado por profissional habilitado, do qual constarão anexos fotográficos, comprovando o cumprimento integral das obrigações, no prazo de até 30 dias após o término da execução.

4.4 – Informar ao Compromitente quando houver o início das operações de cada uma das Estações de Tratamento de Esgoto, e, decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, encaminhar laudo comprobatório atestando a adequação dos efluentes tratados aos padrões da Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01/08.

4.5 – Efetuar a compensação pelos danos ambientais por meio de prestação pecuniária no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), destinado à realização de projetos socioambientais na Comarca de Ipatinga, devendo ser realizado depósito em conta bancária judicial em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta. O levantamento dos valores deverá ser realizado por alvará judicial, após parecer favorável do Ministério Público.

4.6 – Efetuar pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Associação Regional de Proteção ao Meio Ambiente do Vale do Aço (ARPAVA). A quantia deverá ser depositada na conta nº 16.244-2, agência nº 3003-1, Banco do Brasil, por meio de depósito identificado, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Termo, devendo a Compromissária apresentar cópia do comprovante de depósito em 5 (cinco) dias após o vencimento.

4.6.1 – A obrigação prevista neste item será apresentada ao Juízo Criminal como condição da suspensão condicional do processo 0313.15.008612-9.



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

4.7 – Efetuar pagamento de prestação pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Associação Regional de Proteção ao Meio Ambiente do Vale do Aço (ARPAVA). A quantia deverá ser depositada na conta nº 16.244-2, agência nº 3003-1, Banco do Brasil, por meio de depósito identificado, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente Termo, devendo a Compromissária apresentar cópia do comprovante de depósito em 5 (cinco) dias após o vencimento.

4.7.1 – A obrigação prevista neste item será apresentada ao Juízo Criminal como condição da suspensão condicional do processo 0313.15.008604-6

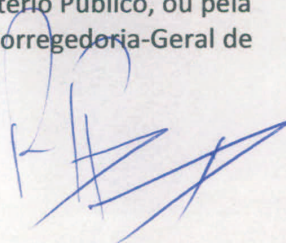
4.8 – Abater, a título de indenização por danos morais coletivos, o percentual de 70% (setenta por cento) na cobrança da tarifa de esgoto de todas as unidades consumidoras dos bairros Cidade Nova, Jardim Vitória e Bom Pastor, do Município de Santana do Paraíso, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, ou, até o início da operação da Estação de Tratamento de Esgotos da bacia do Córrego Garrafa, o que por último se implementar.

4.8.1 – A Compromissária implementará as providências técnicas para o cumprimento da obrigação prevista neste item no prazo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do presente Termo de Ajustamento de Conduta, e, no mesmo prazo, fará a comprovação perante o Compromissário encaminhando declaração de cumprimento, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob pena de responsabilidade pelo delito previsto no art. 299 do Código Penal, no caso de informações inverídicas.

5 - PENALIDADES

5.1 - O descumprimento de quaisquer dos prazos e obrigações constantes deste Termo, implicará a imposição de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a 730 (setecentos e trinta dias), que será revertida para o Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP - regulamentado pela Lei Complementar Estadual nº 67, de 22 de janeiro de 2003, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

5.2 - No caso de descumprimento deste Termo, o não pagamento da multa mencionada no item anterior implica sua cobrança pelo Ministério Público, ou pela Fazenda Pública, atualizada de acordo com índice oficial (da Corregedoria-Geral de



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPATINGA

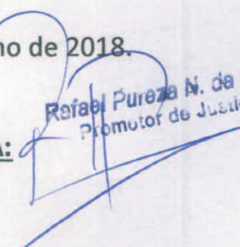
Justiça), mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da execução das obrigações de fazer.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º da lei nº 7347/85 e 784, XII do Código de Processo Civil.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Ipatinga, 5 de julho de 2018.

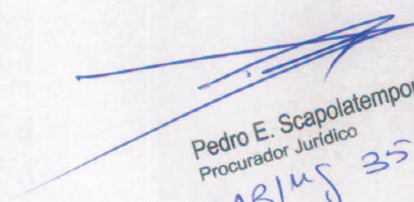
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Rafael Puzos N. da Silva
Promotor de Justiça

COMPROMISSÁRIA:



Dr. Adlei Duarte de Carvalho
Gerente de Divisão de Assuntos
Contenciosos e Juizados Especial


Pedro E. Scapolatempo
Procurador Jurídico

OAB/MG 35323



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO - MPMG

Réu: MUNICIPIO DE SANTANA DO PARAIS

Ipatinga - FAZENDA PÚBLICA

Processo: 5006605-12.2016.8.13.0313 - ID 08104000024582480

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: Referente à Cláusu

la 4.5, do TAC firmado pelas partes

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 70527.654175 1 7650011000000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MIN CNPJ: 17.281.106/0001-03
TRIBUNAL DE JUSTICA.MG - PROCESSO: 5006605-12.2016.8.13.0313, Ipatinga - FAZENDA PÚBLICA

Sacador/Avalista	Nr. Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
00190.00009 02836.585006 70527.654175 1 7650011000000	81040000024582480	17/09/2018	1.100.000,00	1.100.000,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 70527.654175 1 7650011000000

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ
BANCO DO BRASIL S/A

Data do Documento	Nr. Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento	Nosso-Número
18/07/2018	81040000024582480	ND	N	18/07/2018	28365850070527654

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento
81040000024582480	17	R\$			1.100.000,00

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08104000024582480 Comprovante c/ n° Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep

(-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

1.100.000,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MIN CNPJ: 17.281.106/0001-03
TRIBUNAL DE JUSTICA.MG - PROCESSO: 5006605-12.2016.8.13.0313, Ipatinga - FAZENDA PÚBLICA

Sacador/Avalista

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



**30**
horas**Comprovante de pagamento de boleto**

Dados da conta debitada / Pagador Final

Agência/conta: 3380/00723-1 CPF/CNPJ: 17.281.106/0001-03 Empresa: CIA SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Dados do pagamento

Identificação no meu comprovante: TRIBUNAL JUSTICA MG

		00190 00009 02836 585006 70527 654175 1 76500110000000	
Beneficiário:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	CPF/CNPJ do beneficiário:	000.004.906-95
Razão Social:	BANCO DO BRASIL S A SETOR P	Data de vencimento:	17/09/2018
			Valor do boleto (R\$): 1.100.000,00
			(-) Desconto (R\$): 0,00
			(+) Mora/Multa (R\$): 0,00
Pagador:	TRIBUNAL DA JUSTICA DO ESTADO	CPF/CNPJ do pagador:	21.154.554/0001-13
			(=) Valor do pagamento (R\$): 1.100.000,00
			Data de pagamento: 27/07/2018
Autenticação mecânica 5B3A1ACFE886F2511557154DDCC630407BA1D767			Pagamento realizado em espécie: Não

Operação efetuada em 27/07/2018 às 13:54:01 via Sispag, CTRL 799676344000015.

Dúvidas, sugestões e reclamações: na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaubr.com. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para a Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE IPATINGA

Vara da Fazenda Pública e Autarquias

Vistos, etc.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS propôs Ação Civil Pública Ambiental com Pedido de Tutela de Urgência em face do MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO e da COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA.

As partes firmaram Termo de Ajustamento de Conduta, abrangendo as ações civis públicas n°s 0086061-33.2015.8.13.0313; 0086020.66.2015.8.13.0313; e 5006605-12.2016.8.13.0313. (ID 48665704).

É o breve relatório.

Decido.

Tendo em vista que as partes manifestaram suas vontades livremente, HOMOLOGO O ACORDO firmado entre as mesmas para que produza seus efeitos jurídicos e legais, e extingo o processo com julgamento de mérito na forma do art. 487, III, “b”, do Código de Processo Civil.

Como acordado, custas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, isentando o Município de Santana do Paraíso do pagamento ante o disposto na Lei 14.939/03.

Transitada, archive-se o feito com baixa na distribuição.



P.R.I.

Ipatinga, 02 de agosto de 2018.

Fábio Torres de Sousa

Juiz de Direito





Poder J Justiça c

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMARCA DE IPATINGA

Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Ipatinga

Rua Maria Jorge Selim de Sales, 170, Centro, IPATINGA - MG - CEP: 35160-011

PROCESSO Nº 5006605-12.2016.8.13.0313

AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAISO, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS

Nos termos do art.203, §4º do CPC, ficam as partes intimadas da sentença de ID 47697993.



IPATINGA, 6 de agosto de 2018





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

MM. Juiz,

Ciente o MP da sentença de ID 47697993.

IPATINGA, 23 de Agosto de 2018

Rafael Pureza Nunes da Silva
Promotor de Justiça

